

CDF ASSISTÊNCIA E SUPORTE DIGITAL S.A.

CNPJ nº 08.769.874/0001-10 - NIRE 35.300.421.884

Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 29 de Fevereiro de 2024

1. Data, Horário e Local: Em 29 de fevereiro de 2024, às 10h, na sede social da CDF Assistência e Suporte Digital S.A. ("Companhia"), com sede no Município de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, nº 500, Torre 1, 5º andar, cjs. 501 a 506, Alphaville Centro Industrial, CEP 06455-000. **2. Mesa:** **Presidente:** Lene Araújo de Lima; **Secretário:** Gustavo Franco Pacheco. **3. Convocação e Presença:** dispensada a convocação prévia, tendo em vista a presença da acionista titular da totalidade das ações emitidas pela Companhia, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76. **4. Ordem do Dia:** discutir e deliberar sobre: (i) o aumento do capital social, com a consequente alteração do artigo 5º, caput, do estatuto social da Companhia; e (ii) a consolidação do estatuto social da Companhia. **5. Deliberações:** a acionista titular da totalidade das ações emitidas pela Companhia: **5.1.** Aprovou o aumento do capital social da Companhia de R\$ 182.658.157,59 (cento e oitenta e dois milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, cento e cinquenta e sete reais e cinquenta e nove centavos) para R\$ 338.450.347,10 (trezentos e trinta e oito milhões, quatrocentos e cinquenta mil, trezentos e quarenta e sete reais e dez centavos), sendo o aumento de capital, no valor de R\$ 155.792.189,51 (cento e cinquenta e cinco milhões, setecentos e noventa e dois mil, cento e oitenta e nove reais e cinquenta e um centavos), efetivado mediante a emissão de 37.819.814 (trinta e sete milhões, oitocentas e dezenove mil, oitocentas e quatorze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, as quais são, neste ato, totalmente subscritas pela acionista Porto Assistência Participações S.A. e integralizadas mediante a conferência de 114.714.078 (cento e quatorze milhões, setecentas e quatorze mil e setenta e oito) quotas representativas do capital social da CDF Assistências Ltda., sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 52.570.231/0001-34, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.218.702.760, com sede no Município de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, nº 500, Torre 1, 5º andar, sala 502, Alphaville Centro Industrial, CEP 06455-000, de titularidade da acionista subscritora ("Quotas CDE"), nos termos do boletim de subscrição anexo a esta ata (*Anexo I - Boletim de Subscrição*). **5.1.1.** As ações são emitidas ao preço de emissão unitário de R\$ 4,119327 por ação, com base no valor patrimonial contábil das ações da Companhia, apurado na data-base de 29 de fevereiro de 2024, com arredondamento, perfazendo o preço de emissão total de R\$ 155.792.189,51 (cento e cinquenta e cinco milhões, setecentos e noventa e dois mil, cento e oitenta e nove reais e cinquenta e um centavos), que será destinado integralmente para a formação do capital social da Companhia. **5.1.2.** O preço de emissão foi fixado com base nas características do investimento realizado pelas acionistas, bem como na perspectiva de rentabilidade futura da Companhia, nos termos do artigo 170, §1º, inciso I, da Lei nº 6.404/76. **5.1.3.** As Quotas CDF foram avaliadas, conforme práticas contábeis brasileiras, nos termos do laudo de avaliação elaborado pela Consulcamp Auditoria, com sede no Município de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Conceição, nº 233, cj. 2.310, 23º andar, Centro, CEP 13010-916, inscrita no CNPJ sob o nº 09.286.707/0001-80 e registrada perante o Conselho Regional de Contabilidade (CRC/SP) sob o nº 024818-O/5 ("*Empresa de Avaliação*"), em anexo a esta ata (*Anexo II - Laudo de Avaliação*) ("*Laudo de Avaliação*"). A assembleia geral aprova, expressamente: (i) a contratação e nomeação da Empresa de Avaliação para avaliar os ativos conferidos à Companhia para fins da integralização do aumento de capital social aprovado nesta Assembleia e elaborar o laudo de avaliação correspondente; e (ii) o Laudo de Avaliação, declarando plena concordância com os valores e critérios nele constantes. **5.1.4.** O capital social da Companhia está totalmente subscrito e integralizado nesta data, em atendimento ao disposto no artigo 170, caput, da Lei nº 6.404/76. **5.1.5.** Diante do aumento de capital aprovado nesta assembleia geral, o capital social da Companhia passa a ser de R\$ 338.450.347,10 (trezentos e trinta e oito milhões, quatrocentos e cinquenta mil, trezentos e quarenta e sete reais e dez centavos), dividido em 82.098.282 (oitenta e dois milhões, noventa e oito mil, duzentas e oitenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **5.1.6.** Em virtude da deliberação referida neste item, é aprovada a alteração do artigo 5º, caput, do estatuto social da Companhia, que passa a vigorar, a partir desta data, com a seguinte redação: "*Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 338.450.347,10 (trezentos e trinta e oito milhões, quatrocentos e cinquenta mil, trezentos e quarenta e sete reais e dez centavos), dividido em 82.098.282 (oitenta e dois milhões, noventa e oito mil, duzentas e oitenta e duas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.*" **5.2.** Aprovou o a consolidação do estatuto social da Companhia, que passa a vigorar, com a redação constante do anexo a esta ata (*Anexo III - Estatuto Social Consolidado*). **6. Documentos Arquivados na Sede Social:** laudo de avaliação das Quotas CDF, demonstrações financeiras da Companhia e demais documentos de interesse social. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, tendo sido a presente ata lida, achada conforme, aprovada e assinada por todos os presentes. São Paulo, 29 de fevereiro de 2024. (ass.) **Presidente da Mesa:** Sr. Lene Araújo de Lima; **Secretário da Mesa:** Sr. Gustavo Franco Pacheco; **Acionista:** **Porto Assistência Participações S.A.**, por seus diretores Sr. Lene Araújo de Lima e Sr. Marcelo Sebastião da Silva. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. Gustavo Franco Pacheco - **Secretário da Mesa.** JUCESP nº 269.472/24-1 em 08/07/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral. **Anexo III - à ata da assembleia geral extraordinária da CDF Assistência e Suporte Digital S.A. realizada em 29 de fevereiro de 2024 - Estatuto Social Consolidado:** "**CDF Assistência e Suporte Digital S.A. Capítulo I - Denominação, Sede, Foro, Objeto e Duração: Artigo 1º.** A CDF Assistência e Suporte Digital S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto Social e pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º.** A Companhia tem a sua sede e foro na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, nº 500, Torre 1, 5º andar, conjuntos 501 a 516, Edifício West Tower, Alphaville Centro Industrial, CEP 06454-000 podendo abrir, encerrar e alterar o endereço de filiais no País ou no exterior por deliberação da Diretoria. **Parágrafo Único.** A Companhia terá filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Ema, nº 4.833, Bairro Vila Ema, CEP 03281-001. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social: (i) a prestação de serviços de suporte técnico, manutenção, configuração, instalação e outros serviços em tecnologia da informação, em computadores, periféricos, equipamentos de comunicação e equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico; (ii) a prestação de serviços de assessoria e consultoria em tecnologia da informação; (iii) a prestação de serviços de assistência residencial, o qual compreende o acionamento de serviços de chaveiro encanador, elétrica, vidraceiro e demais serviços semelhantes para segurados; (iv) a prestação de serviços de reparação de móveis, serviços de estofador e demais serviços semelhantes; (v) prestação de serviços de assessoria, consultoria e assistência para condicionamento físico; (vi) prestação de serviços de assessoria, consultoria e assistência para condicionamento alimentar; (vii) prestação de serviços de assessoria, consultoria e assistência para resolução de problemas com logística residencial; (viii) prestação de serviços de assessoria, consultoria e assistência à resolução de administração de serviços de manutenção automotiva; e (ix) a participação em outras sociedades, comerciais e civis, nacionais ou estrangeiras, como sócia ou acionista; (x) comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, equipamentos de telefonia e comunicação, eletrodomésticos, equipamentos de áudio e vídeo, peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico e artigos de uso domésticos em geral; e (xi) reparação e manutenção de equipamentos de ar condicionado; (xii) serviços de engenharia; e (xiii) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários. **Parágrafo Único.** A Companhia poderá explorar diretamente as atividades previstas no *caput* deste artigo 3º, bem como outros ramos de atividade afins ou complementares. **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Capital Social: Artigo 5º.** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 338.450.347,10 (trezentos e trinta e oito milhões, quatrocentos e cinquenta mil, trezentos e quarenta e sete reais e dez centavos), dividido em 82.098.282 (oitenta e dois milhões, noventa e oito mil, duzentas e oitenta e duas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **1º.** O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e cada ação ordinária dará o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **2º.** A Companhia está proibida de emitir partes beneficiárias ou ter partes beneficiárias em circulação. **Artigo 6º.** A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, por deliberação da Assembleia Geral e independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), mediante emissão de novas ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. **1º.** Dentro do limite autorizado neste artigo, a Assembleia Geral fixará o número, preço e prazo de integralização e as demais condições para a emissão de ações. **2º.** Desde que realizado dentro do limite do capital autorizado, a Assembleia Geral poderá deliberar pela outorga de opção de compra de ações a administradores da Companhia, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga ou no exercício das opções de compra, de acordo com o plano de opção de compra de ações da Companhia aprovado pela Assembleia Geral. **Artigo 7º.** Os acionistas, na proporção das ações que possuírem, terão direito de preferência para subscrição de novas ações e/ou de valores mobiliários conversíveis em ações. **Parágrafo Único.** O prazo para exercício do direito da preferência será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação da ata que deliberar o respectivo aumento ou do competente aviso. **Capítulo III - Assembleia Geral: Seção I - Organização: Artigo 8º.** A Assembleia Geral, convocada e instalada conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias previstas no Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim exigirem. **1º.** A Assembleia Geral será realizada, sempre que possível, em Dias Úteis e no horário comercial, podendo ocorrer de forma (i) presencial, com a presença física de representantes de todos os acionistas, devendo ser realizadas na sede da Companhia; (ii) digital, por meio de sistema de videoconferência, teleconferência ou qualquer outro meio similar que permita o acesso remoto, a identificação dos representantes do acionistas e a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à respectiva Assembleia Geral; ou (iii) semipresencial, com a presença física de parte dos representantes do acionistas e o acesso remoto pelo restante. As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo CEO - Serviços ou seu substituto; na ausência destes, o presidente da Assembleia Geral será escolhido pelos Acionistas representando a maioria dos votos dentre os Acionistas presentes na Assembleia Geral. Em qualquer caso, a escolha do secretário caberá ao presidente da Assembleia Geral. **2º.** A Assembleia Geral será convocada pelo CEO - Serviços ou subsidiariamente na forma da Lei das Sociedades por Ações com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, em primeira convocação, e 5 (cinco) dias, em segunda. As convocações deverão conter a data de realização, formato e/ou local, horário e ordem do dia da respectiva Assembleia Geral, bem como estar acompanhadas pelos documentos pertinentes às discussões a serem tomadas, os quais deverão ser imediatamente disponibilizados aos acionistas, observadas todas as demais formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e/ou no Estatuto Social. A convocação deverá estabelecer detalhadamente a respectiva ordem do dia, não podendo incluir itens genéricos como "questões de interesse geral da Companhia" ou "outros assuntos". Nenhuma deliberação será aprovada e considerada válida a respeito de assuntos que não tenham sido expressamente incluídos na ordem do dia, conforme estabelecido no edital de convocação, salvo se a inclusão tiver sido aprovada pela unanimidade dos acionistas. Em adição às publicações previstas na Lei das Sociedades por Ações, as convocações de todas as Assembleias Gerais também deverão ser enviadas aos acionistas, com a antecedência prevista nesta Cláusula, por e-mail, correio ou entregues pessoalmente, em qualquer caso com comprovante de recebimento. Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações quando os acionistas representando a totalidade do capital social votante da Companhia comparecer à Assembleia Geral ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia. **3º.** As Assembleias Gerais serão instaladas: (i) em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do capital social total e votante da Companhia; e (ii) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas. **4º.** Cada ação ordinária de emissão da Companhia corresponderá a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Ressalvadas as hipóteses em que quorum maior seja exigido pela lei aplicável, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo dos acionistas titulares da maioria das ações representativas do capital votante dentre os acionistas presentes à Assembleia Geral. **5º.** As atas de Assembleias Gerais deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais e poderão, caso assim aprovado na Assembleia Geral em questão, ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos e publicadas com omissão das assinaturas. **Artigo 9º.** A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo CEO - Serviços ou seu substituto; na ausência destes, o presidente da Assembleia Geral será escolhido pelos acionistas representando a maioria dos votos dentre os acionistas presentes na Assembleia Geral. Em qualquer caso, a escolha do secretário caberá ao presidente das Assembleias Gerais. **Seção II - Competência: Artigo 10º.** Compete privativamente à Assembleia Geral, além das atribuições conferidas por lei e regulamentos aplicáveis e por este Estatuto Social, deliberar sobre as seguintes matérias: I. alterações do Estatuto Social; II. fusão, incorporação de ações ou cisão, conferência, absorção ou transferência de ativos e passivos como contribuição de capital (*drop-down*) ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia; III. aprovação da remuneração global anual dos administradores e alocar individualmente a sua distribuição entre os membros da Diretoria; IV. alteração da (i) política de distribuição de dividendos e/ou lucros prevista neste Estatuto Social, ou (ii) distribuição dos resultados, proventos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outros pagamentos aos acionistas; V. declaração ou pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação, dissolução e cessação da liquidação da Companhia, incluindo nomeação ou remoção de liquidantes e aprovação de suas contas; VI. modificação do plano de opção de compra ou outorga de ações, participações nos lucros destinados aos membros da administração da Companhia e alocar individualmente a sua distribuição entre os membros da Diretoria; VII. redução do capital social, recompra, cancelamento, manutenção em tesouraria, resgate, reembolso e/ou amortização de ações ou quaisquer outros valores mobiliários de emissão da companhia; VIII. realização de permuta ou doação em pagamento mediante utilização de ações de emissão da Companhia mantidas em tesouraria; IX. emissão de debêntures conversíveis em ações, criação ou emissão de bônus de subscrição, partes

beneficiárias, opções de compra ou opções de subscrição de ações, ou emissão de qualquer outro tipo de valor mobiliário conversível em ações de emissão da Companhia; X. suspensão ou interrupção das atividades da Companhia; XI. aquisição de participação societária em outra entidade; XII. celebração de qualquer contrato ou compromisso para aquisição de ativos estranhos às atividades da Companhia e que estejam fora do curso normal dos negócios; XIII. alteração de políticas de recursos humanos, códigos de ética e/ou códigos de conduta da Companhia; XIV. contratação ou substituição de auditor independente; XV. concessão de avais, fianças ou outras garantias, reais ou fidejussórias, em relação a obrigações com terceiros; XVI. contratação/repercutação de emendamentos; XVII. aprovação de qualquer transação com Partes Relacionadas; XVIII. celebração de acordos que contenham cláusula de exclusividade, preferência, não concorrência imposta contra a Companhia; XIX. aprovação da distribuição da remuneração dos executivos e administradores da Companhia; XX. aprovação ou alteração de qualquer plano de negócios ou orçamento anual da Companhia; XXI criação de quaisquer ônus sobre bens do ativo não circulante da Companhia; XXII. alteração das práticas e políticas contábeis e tributárias; XXIII. doações/contribuições com aspecto ou finalidade de doação; XXIV. exoneração de terceiros quanto ao cumprimento de obrigações e celebração de transações para prevenir ou encerrar litígios; XXV. criação ou exclusão dos cargos da Diretoria, redução ou aumento de seu escopo de competência; e XXV. qualquer matéria incluída neste Artigo 10 que envolva uma Controlada da Companhia, caso em que a deliberação aprovada nos termos deste Artigo 10 servirá como orientação vinculativa de voto na respectiva Controlada da Companhia. **Capítulo IV - Administração: Seção I - Disposições Comuns: Artigo 11º.** A Companhia será administrada por uma Diretoria, na forma da Lei das Sociedades por Ações e deste Estatuto Social. **1º.** Os membros da Diretoria tomarão posse em seus respectivos cargos mediante assinatura do termo de posse lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, em observância aos requisitos legais aplicáveis. **2º.** Os administradores da Companhia permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores (seu respectivo prazo de mandato sendo estendido até esta data), salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral. **Seção II - Diretoria: Subseção I - Composição - Artigo 12º.** A Diretoria será composta por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) CEO - Serviços, 1 (um) Diretor Executivo, 1 (um) Diretor Comercial, 1 (um) Diretor Financeiro e 1 (um) Diretor de Controladoria, com mandato unificado de 2 (dois) anos, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição e destituição de acordo com este Estatuto Social. **Artigo 13º.** Os diretores eleitos deverão possuir reputação ilibada, além de qualificação, conhecimento e capacidade técnica necessários para a execução das funções que lhes serão atribuídas enquanto membros da diretoria da Companhia. **Subseção II - Competência - Artigo 14º.** A Diretoria não atuará como órgão colegiado, cabendo a cada Diretor exercer as funções que lhe forem exigidas dentro da sua área de atuação nos termos deste Estatuto Social e/ou conforme estabelecido pela Assembleia Geral. **Subseção III - Representação - Artigo 15º.** A Companhia somente poderá assumir obrigações, renunciar a direitos, transigir, dar quitação, alienar ou onerar bens do ativo permanente, bem como emitir, garantir, ou endossar cheques ou títulos de crédito, mediante instrumento assinado por: (i) 2 (dois) Diretores, em conjunto, (ii) 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, em conjunto, (iii) 2 (dois) procuradores, em conjunto, (constituídos especialmente para tal, ou, ainda, (iv) 1 (um) procurador agindo isoladamente sempre que o ato a ser praticado for relativo aos poderes ad judícia. Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes concedidos, e terão o prazo certo de duração, limitado em 1 (um) ano, exceto no caso de mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado. **1º.** Qualquer dos Diretores ou procurador, isoladamente, poderá representar, ativa ou passivamente, a Companhia em juízo, bem como perante repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais. **2º.** Não terão validade, nem obrigarão a Companhia os atos praticados pela Diretoria em desconformidade com o disposto nesta Seção II. **Capítulo V - Conselho Fiscal: Artigo 16º.** O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei, e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido de acionistas representando a percentagem requerida por lei. **Artigo 17º.** Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral, nos termos da Lei das Sociedades por Ações. **1º.** Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos cargos, mediante termo de posse, lavrado no livro próprio, prestando as informações exigidas por lei. **Artigo 18º - Exercício Social e Distribuição dos Lucros: Artigo 18º.** O exercício social coincide com o ano civil. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei. **1º.** Além das demonstrações financeiras ao fim de cada exercício social a Companhia fará elaborar as demonstrações financeiras trimestrais, com observância dos preceitos legais pertinentes. **2º.** Jointamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto e na Lei das Sociedades por Ações. **3º.** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e a contribuição social. **Artigo 19º.** Após realizadas as deduções contempladas no artigo acima, o lucro líquido deverá ser alocado da seguinte forma: (a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, para constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte e cinco por cento) serão destinados aos acionistas a título de dividendo mínimo obrigatório; (c) uma parcela do lucro líquido, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações; e (d) o restante terá a destinação determinada pela administração da Companhia e aprovada pela Assembleia Geral. **Artigo 20º.** A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá declarar e distribuir, semestralmente ou em períodos menores, com base em balanços levantados nesse período e observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações, dividendos e/ou juros sobre o capital próprio à conta do lucro neles apurados, bem como declarar dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio à conta de lucros acumulados ou reservas. **Artigo 21º.** A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável, sem prejuízo do disposto no artigo 6º, § 2º deste Estatuto Social. **Capítulo VII - Juízo Arbitral: Artigo 22º.** Na hipótese de qualquer controvérsia, litígio, questão, disputa, dúvida ou divergência de qualquer natureza oriundo de e/ou relacionado a Estatuto Social, inclusive aqueles relacionados à sua existência, formação, aplicabilidade, violação, rescisão, validade e eficácia ("Conflito"), envolvendo a Companhia, seus acionistas, Diretores e os membros do Conselho Fiscal, se instalado ("**Partes Envolvidas**"), as Partes Envolvidas enviarão seus melhores esforços para resolver o Conflito. Para essa finalidade, qualquer das Partes Envolvidas deverá notificar a outra de seu desejo de dar início ao procedimento contemplado por este Artigo, a partir do qual as Partes Envolvidas deverão reunir-se para tentar resolver tal Conflito por meio de discussões amigáveis e de boa-fé ("**Notificação de Conflito**"). Exceto se de outro modo estabelecido neste Estatuto Social, caso as Partes Envolvidas não encontrem uma solução amigável, dentro de um período de 30 (trinta) dias após a entrega da Notificação de Conflito de uma parte à outra, o Conflito será resolvido de forma final e vinculante por meio de arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pelo Centro Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá - CCBC ("**Câmara**"), nos termos de seu Regulamento de Arbitragem ("**Regulamento**"). **1º.** A recusa, por qualquer parte, em participar de procedimento arbitral nos termos desta Cláusula não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à sua revelia, e que a sentença Arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às partes. **2º.** Qualquer parte poderá requerer a consolidação de procedimentos Arbitrais decorrentes deste Estatuto Social, nos termos do art. 4.20 do Regulamento. **3º.** A arbitragem será realizada de acordo com as normas procedimentais de Câmara em vigor no momento da instauração da arbitragem. **4º.** O tribunal Arbitral será constituído por três árbitros ("**Tribunal Arbitral**"), cabendo à(s) parte(s) requerente(s), de um lado, indicar um árbitro, e à(s) parte(s) requerida(s), de outro, indicar um segundo árbitro, os quais, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que funcionará como Presidente do Tribunal Arbitral. Caso qualquer das partes, seja a(s) requerente(s) ou a(s) requeridas, deixe de indicar árbitro, o árbitro em questão será indicado pelo Presidente de Câmara. Caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas Partes Envolvidas deixem de nomear o terceiro árbitro, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data estabelecida para referida providência, caberá ao presidente da Câmara indicar o terceiro árbitro, na forma estabelecida em seu Regulamento. **5º.** A arbitragem terá sede e local no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, onde será proferida a sentença arbitral. Porém, poderá o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades. **6º.** A arbitragem será realizada em língua portuguesa. **7º.** A arbitragem será de direito, aplicando-se as leis da República Federativa do Brasil, independentemente de qualquer regra de conflito de leis. É vedado aos árbitros decidir por equidade. **8º.** A arbitragem será integralmente sigilosa e confidencial, o que inclui sua existência e as alegações, documentos e provas apresentadas e produzidas pelas Partes Envolvidas no e para os fins do procedimento Arbitral. Todas as Partes Envolvidas, os árbitros, a Câmara e quaisquer outras pessoas envolvidas são obrigadas a respeitar o sigilo e a confidencialidade da arbitragem. **9º.** Com exceção dos honorários advocatícios, os quais serão arcados por cada parte, todas as demais despesas, custos e honorários da arbitragem serão arcados por uma das partes, ou por todas, conforme determinar o Tribunal Arbitral. **10º.** As decisões da arbitragem serão finais, vinculantes e definitivas, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra tais decisões, ressalvados os pedidos de esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no artigo 30 da Lei nº 9.307/96. **11º.** Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes Envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares ou antecipações de tutela, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem, após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos apenas ao Tribunal Arbitral. **12º.** Para (i) as medidas cautelares e antecipações de tutela anteriores à constituição do Tribunal Arbitral, (ii) a execução das decisões do Tribunal Arbitral, inclusive da sentença final e eventual sentença parcial, (iii) eventual ação anulatória fundada no art. 32 da Lei nº 9.307/96 e (iv) os Conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidas à arbitragem, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único e exclusivamente competente, renunciando-se a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam. **Capítulo IX - Da Liquidação da Companhia: Artigo 23º.** A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais. **Capítulo X - Termos Definidos: Artigo 24º.** Para fins deste Estatuto Social, os termos abaixo têm os seguintes significados: (i) "Afilhada" significa, com relação a uma Pessoa específica, qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, Controle, seja Controlada ou esteja sob Controle comum com referida Pessoa. Para fins de esclarecimento, caso a Pessoa em questão seja um fundo de investimento, uma limited partnership ou tenha um Controlador que seja um fundo de investimento ou uma limited partnership, também serão consideradas Afilhadas de tal Pessoa: (i) o gestor ou general partner, conforme o caso, de tal fundo de investimento ou limited partnership, bem como quaisquer Afilhadas de tal gestor ou de tal general partner; (ii) quaisquer fundos de investimento ou limited partnerships que estejam sob Controle de qualquer das Pessoas indicadas no item "i" acima; ou (iii) qualquer Pessoa que seja Controlada por tais fundos de investimento ou limited partnerships. (ii) "Controlar" (e suas variações verbais) significa quando utilizado em relação a uma Pessoa, significa, (a) a titularidade (direta ou indireta) de direitos de sócio, acionista ou quotista, detidos individualmente ou em conjunto com um grupo de Pessoas vinculadas por acordo de voto (ou vínculo de qualquer natureza) ou sob controle comum, que assegurem, direta ou indiretamente, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da Assembleia Geral órgão deliberativo similar de uma determinada Pessoa; e (b) o poder de eleger a maioria dos membros da diretoria ou outro órgão deliberativo superior, ou de definir a orientação de voto no âmbito de qualquer Pessoa, ou de nomear o administrador e/ou o gestor de fundo de investimento, conforme o caso, de uma determinada Pessoa, seja por força de participação societária, por contrato ou qualquer outro meio. Nos casos envolvendo fundos de investimentos, limited partnerships ou outros veículos similares de investimento, Controle significa o poder discricionário dado ao respectivo administrador ou gestor do fundo ou ao general partner de administrar e dirigir as atividades, decisões e investimento de tal veículo de investimento (sendo que a existência de comitê de investimento ou foros decisórios no âmbito do fundo ou da limited partnership não descaracterizará tal poder discricionário). (iii) "Partes Relacionadas" significa, com relação a uma Pessoa natural ou jurídica, (i) qualquer de suas Afilhadas e/ou sócios, acionistas, quotistas (em todos os casos anteriores, direta ou indiretamente), diretores ou administradores da referida Pessoa, e/ou os seus respectivos cônjuges, ex-cônjuges, companheiro em regime de união estável ou equivalente, ascendentes, descendentes ou colaterais até o 3º (terceiro) grau da referida Pessoa; (ii) qualquer Pessoa que seja investida direta ou indiretamente das Pessoas indicadas no item (i) acima e/ou seus diretores ou administradores; e/ou (iii) qualquer sociedade em que tais Pessoas ou, ainda, as Pessoas mencionadas nos itens "i" ou "ii" acima exercam função de colaborador, gerente, administrador, consultor ou autônomo. (iv) "Pessoa" significa qualquer pessoa física, jurídica ou entidade não personificada, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, joint venture, trust, fundos de investimento ou sociedade não personificada, autoridades governamentais, ou qualquer pessoa física ou entidade reconhecida por qualquer lei aplicável. **Capítulo XI - Disposições Finais e Transitórias: Artigo 25º.** Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, a eles aplicando-se as disposições legais vigentes."



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>